



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 014 /2015  
Processo n.º 67665438  
Credenciamento n.º **001/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (SEGER) E O SR. **GABRIEL FARDIN PEREIRA**.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, nº 236, 5º andar, Centro – Vitória/ES – CEP 29010-150, representada legalmente pela Secretária de Estado, Sra. **DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF/MF n.º 682.156.497-34, e o **Sr. Gabriel Fardin Pereira**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, brasileiro, divorciado, residente à Rua Dr. Guilherme Serrano, nº 165/1101 – Barro Vermelho - Vitória/ES - CEP: 29.057-650, inscrito no CPF sob o n.º 057.573-187-75, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria SEGER nº 049-R, de acordo com os termos do processo de n.º 67665438 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial, conforme discriminado no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante, conforme



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

determina o Decreto n.º 21.981/32.

3.2 - A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Termo de Referência (Anexo I), especialmente em seus itens 11.22, 11.24 e 15.

3.3 - A remuneração devida ao Leiloeiro será paga exclusivamente pelos arrematantes dos bens, na forma do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal 21.981/1932.

3.4 - Não caberá à SEGER qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.5 - A Administração Estadual não efetuará qualquer pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.6 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **06 (seis) meses**.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Com a efetiva prestação de contas do leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1 - Compete ao(à) Contratado(a):

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

- e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.
- f) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

5.2 - Compete à Contratante:

- a) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- b) Atender à demais exigências constantes no Anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - As sanções serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no item 13 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - Além do disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), a inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao contratado:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa compensatória** por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão gestor do contrato, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

§4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão gestor do contrato proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão gestor do contrato deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n.º 8666/93.
- d) O contratado comunicará ao órgão gestor do contrato as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão gestor do contrato proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

**6.4 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública no Credenciamento ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1 - A Subgerência de Patrimônio Mobiliário designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente, pela Subgerência de Patrimônio Mobiliário, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

11.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. Gabriel Fardin Pereira, brasileiro, leiloeiro nº 55, divorciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

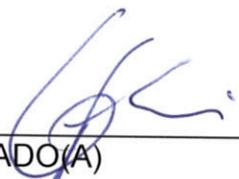
Vitória (ES), 15 de dezembro de 2015.



CONTRATANTE

Dayse Maria Oslegher Lemos  
Secretária de Estado de  
Gestão e Recursos  
Humanos - SEGER



  
CONTRATADO(A)

GABRIEL FARDIN PEREIRA

OBS.: Deverão integrar o **Contrato** os seguintes documentos:

a) Anexo A - Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL  
CREDENCIAMENTO N.º 001/2015

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

<b>DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO</b>	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO: <b>Gabriel Fardin Pereira</b>	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO: <b>1.852.926 SSP ES</b>	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO: <b>057.573.187-75</b>	
CARGO: <b>Proprietário</b>	NACIONALIDADE: <b>Brasileiro</b>
ENDEREÇO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO: <b>Rua Dr. Guilherme Serrano, nº 165/1101 – Barro Vermelho - Vitória/ES - CEP: 29.057-650</b>	
ESTADO CIVIL: <b>Divorciado</b>	PROFISSÃO: <b>Leiloeiro</b>
<b>DADOS DO PREPOSTO (SE HOVER)</b>	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Vitória, 09 de DEZEMBRO de \_\_\_\_\_ 2015.

  
Assinatura e Carimbo

Gabriel Fardin Pereira  
Leiloeiro Público Oficial  
JUCCES/ES - Nº 055/2013

Vitória (ES), Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015.

**CONSIDERAR INTERROMPIDAS**, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2015, dos servidores abaixo relacionados:

Nº FUNCIONAL	NOME	A PARTIR DE	RESTANTE DE DIAS DE CRÉDITO DE FÉRIAS
2994470	Maria Macini de Moraes Ribeiro	22/06/2015	20 (vinte)
3432319	Tatiana Freitas Spadeto	26/06/2015	19 (dezenove)
3598756	Isabela de Freitas Costa Vasconcelos Pylro	29/06/2015	23 (vinte e três)

**SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO**

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

**Protocolo 203288**

**CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO - ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Secretária de Estado da Saúde e a Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 489/2009 e suas regulamentações, mantém, através do processo No. 72663952, o Título de **ORGANIZAÇÃO SOCIAL à Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar**, inscrita sob o CNPJ 24.232.886/0001-67.

Ricardo de Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde

Dayse Maria Oslegher Lemos  
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Vitória, 11 de dezembro de 2015.  
**Protocolo 203424**

**RESUMO DE CONTRATO**

**Contrato nº 014/2015**  
**Processo: 67665438/2015**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.

**Contratado:** GABRIEL FARDIN PEREIRA

**Objeto:** Prestação de Serviços de Leiloeiro Público Oficial.

**Do Preço:** O leiloeiro perceberá, a título de Comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate de bens móveis e imóveis, que será pago pelo arrematante conforme determina o Decreto nº 21.981/32.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado e terá duração de 06 (seis) meses.

Vitória 15 de dezembro de 2015.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 203329**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 58309918/2012  
Contrato nº: 006/2013

Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2013 que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER e a empresa Banco do Brasil S/A.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 29/01/2016, conforme autoriza a cláusula oitava do contrato.

Vitória, 15 de dezembro de 2015.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Protocolo 203405**

**Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -**

**Resumo do Contrato de Prestação de Serviço N.º 140/2015.**

**Objeto:** Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Apoio Técnico.

**Contratante:** Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP  
**Contratado:** Bianca Campos Silveiras.

**Período:** 22.09 a 31.12.2015  
**Valor Hora:** R\$ 15,00/ **Carga Horária:** 80h / mensais  
**Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267  
**Elemento de despesa:** 3.3.90.36  
**Fonte:** 0101/Proc.: 71840494.

Vitória, 15 de Dezembro de 2015

**Dângela Maria Bertoldi Volkers**  
Diretora Presidente / ESESP - Respondendo

**Protocolo 203257**

**Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**

**SUBGERÊNCIA FISCAL REGIÃO METROPOLITANA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º50/2015**

Tendo em vista que as iniciativas de intimação via postal resultaram improficuas, os contribuintes

relacionados no Anexo que integra este Edital ficam INTIMADOS a RECOLHER aos Cofres Públicos Estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem 10 (dez) dias após a publicação deste, os créditos tributários lançados nos Autos de Infração que tramitam nesta Subgerência, com a REDUÇÃO prevista no Art. 77, Inciso IV, alínea "a", da Lei nº 7000, de 27/12/2001, ou a IMPUGNAR os referidos lançamentos, na forma dos Arts. 141 e 142 da Lei nº 7000, de 27/12/2001, sob pena de REVELIA.

Os contribuintes estão relacionados por município, contendo as seguintes indicações:

1. Razão Social;
2. Número de Inscrição Estadual, ou CNPJ/MF, ou CPF, ou Endereço;
3. Número do Auto de Infração
4. Número do Processo.

**DOMINGOS MARTINS**

AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB; 080.786.64-2; 5.014.100-0; 71838341.

AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB; 080.786.64-2; 5.014.122-2; 71839135.

AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB; 080.786.64-2; 5.013.993-3; 71644261.

AGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA - AMB; 080.786.64-2; 5.014.005-5; 71644032.

**VITORIA**

ANGELINA ALMEIDA BAR RESTAURANTE LTDA ME; 082.511.50-0; 5.012.410-0; 70558914.

ANGELINA ALMEIDA BAR RESTAURANTE LTDA ME; 082.511.50-0; 5.012.411-1; 70558957.

Vila Velha, 15 de dezembro de 2015

**MARLÚCIA ALMEIDA GOUVEIA**  
**SUBGERENTE FISCAL**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**Protocolo 203214**

**ORDEM DE SERVIÇO SUBSER N.º 170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**LOCALIZAR**, na forma do artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o servidor, **ANTÔNIO CARLOS CRUZ**, nº funcional 237866, na **SUBGERÊNCIA FISCAL/REGIÃO SUL**, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Vitória, 15 de dezembro 2015.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

Subsecretário de Estado da Receita  
**Protocolo 203282**

**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES -**

**PORTARIA Nº 015/2015**

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, determinadas no inciso XVII do art. 25, do Decreto 1.800, de 30/01/96, que regulamenta a Lei 8.934, de 18/11/94;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94, nos arts. 32, Inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1800/96;

**CONSIDERANDO** as empresas que não procederam qualquer arquivamento na JUCEES, no período de 10 (dez) anos, contados a partir do último arquivamento e não comprovaram o seu funcionamento ou não realizaram a comunicação de paralisação de atividade, conforme disposições contidas no Edital nº 01/2015, de 28 de setembro de 2015, publicado no DOES de 29 de setembro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o cancelamento do registro das empresas mercantis consideradas inativas com a perda automática da proteção do nome empresarial, conforme relação disponível no endereço eletrônico [www.jucees.es.gov.br](http://www.jucees.es.gov.br), no link Inativação/Reativação.

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Vitória, 14 de dezembro de 2015.

**Leticia Rangel Serrão Chieppe**  
**Presidente da JUCEES**  
**Protocolo 202986**

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 28.127.603/0001-78**  
**- NIRE 32300000703**  
**Sociedade de Capital Aberto**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os acionistas do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30 de dezembro de 2015, às 10 horas, na sede social, na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Edifício Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória (ES), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- homologar a remuneração paga aos membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração no exercício de 2015 e fixar a remuneração mensal dos integrantes desses órgãos estatutários para o período janeiro a dezembro de 2016.

Comunicamos que:

- de acordo com o § 4º